



# Câmara Municipal de Sorocaba

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 15/2015

### COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA

#### PREGÃO N.º 21/2015

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Mario Augusto Silva Pereira - EPP, C.N.P.J. n.º 00.452.422/0001-06, com sede na Av. São Paulo, n.º 144, Bairro Além Ponte, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Mario Augusto Silva Pereira, portador do R.G. n.º 18.664.510 e C.P.F. n.º 132.543.258-00, denominada simplesmente DETENTORA, é lavrado o presente ajuste, nos termos do Pregão n.º 21/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e do Ato da Mesa n.º 05/2015, conforme normas e condições a seguir descritas:

#### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Obriga-se a detentora do Registro de Preços ao fornecimento e instalação de móveis sob medida, conforme especificações, quantidades e condições constantes nesta Ata de Preços e proposta apresentada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte desta ata o edital do Pregão n.º 21/2015 e a proposta da detentora, no que não contrarie esta ata.

2.2 – As contratações futuras serão formalizadas nos termos do art. 12 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

#### CLÁUSULA 03 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada, ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3.3 – A ata de registro de preços, durante a sua vigência, não poderá ser utilizada por qualquer órgão de entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório.



# Câmara Municipal de Sorocaba

## CLÁUSULA 04 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada:

4.1.1 – por ato unilateral da Câmara, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, nos casos do fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Quando não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, se este se tornar superior ao de mercado; e
- d) Tiver presentes razões de interesse público, devidamente comprovadas.

4.1.2 - A Câmara comunicará o cancelamento do preço registrado, se ocorrer os casos aqui previstos, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos.

4.1.3 - Sendo ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

4.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Câmara.

4.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

5.1 - A detentora da ata deverá providenciar os esboços dos móveis de acordo com a descrição no Termo de Referência do edital e orientações dos requisitantes, obtendo o aceite dos mesmos no desenho final, dentro do prazo máximo de 10 dias a partir da data de solicitação.

5.1.1 – As medições necessárias para confecção dos móveis é de responsabilidade da detentora.

5.2 - Os móveis deverão ser entregues e instalados pela detentora nos locais indicados pela Câmara, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do vencimento do prazo para finalização dos esboços.

5.3 – A detentora deverá realizar a troca, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, se porventura, os produtos estiverem fora da especificação do edital ou danificados.

5.4 – A Câmara não se responsabilizará pela guarda dos móveis, sendo que a entrega destes deve ser realizada no dia agendado para instalação dos mesmos.

5.5 - A detentora deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS,

213  
14



## Câmara Municipal de Sorocaba

assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.

**5.6** - A detentora se compromete a fornecer todo o instrumental e equipamentos de proteção individuais (EPI's), bem como ferramentas, máquinas, utensílios e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

**5.7** - É de responsabilidade da detentora as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço.

**5.8** - A detentora deverá realizar a limpeza do local, visando minimizar transtornos e permitir a sua utilização imediata. Deverá retirar os materiais e resíduos provenientes dos serviços executados das dependências da Câmara e providenciar a destinação correta deles.

**5.9** - A detentora tomará todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.

**5.10** - A detentora fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção;

**5.11** - A detentora responderá única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados;

**5.12** - A detentora responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

**5.13** - A detentora se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

**5.14**- A detentora não poderá sub-empregar os serviços contratados no seu todo.

**5.15** - A critério exclusivo da Câmara poderão ser tolerados atrasos na entrega do objeto, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

**5.16** - Entregue, o objeto será recebido pelo fiscalizador do contrato:

**5.16.1**- Provisoriamente, mediante recibo, no ato da entrega do objeto;

**5.16.2**- Definitivamente, após a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações do Termo de Referência e em até **05 (cinco) dias úteis** da data do recebimento provisório, mediante **Atestado de Recebimento**.

**5.16.3** - Somente serão emitidos os recibos provisório e definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

**5.16.4** - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

214  
40



## Câmara Municipal de Sorocaba

**5.16.4.1** - Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

**5.16.4.2** - Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

**5.16.4.3** - Sanadas as irregularidades, o recebimento do objeto proceder-se-á novamente conforme o item 5.5 deste contrato.

**5.17** - Após o recebimento definitivo do objeto, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

**5.18** - O recebimento definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil pela solidez, segurança e funcionamento do objeto fornecido.

**5.19** - Os produtos, mesmo entregues e recebidos, ficam sujeitos à substituição pela contratada, desde que comprovada a existência de problemas cuja verificação só seja possível no decorrer da utilização dos mesmos.

**5.20** - A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos na execução da entrega, se ocorrerem motivos relevantes, devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

**5.21** - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

### CLÁUSULA 06 - DA REVISÃO DE PREÇOS.

**6.1** - Durante a vigência desta Ata, os preços aqui registrados não poderão estar superiores aos praticados no mercado, ficando a detentora, em caso de redução, ainda que em caráter temporário, obrigada a comunicar ao fiscalizador do contrato ou ao órgão elaborador da Ata de Registro de Preços o novo preço, que substituirá o preço então registrado.

**6.2** - Independente de solicitação da detentora, o preço registrado e constante desta ata poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo à Câmara convocar a detentora para estabelecer o novo valor, conforme disposto no artigo 15 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

**6.3** - Os preços registrados poderão ser majorados mediante solicitação da detentora, desde que seu pedido esteja acompanhado de documentos que comprovem a variação anormal de preços do mercado, tais como Notas Fiscais, de aquisição dos produtos acabados, matérias-primas ou outros julgados necessários pela Câmara, conforme disposto no artigo 14 do Ato da Mesa n.º 05/2015.

**6.4** - Os novos preços somente serão válidos após a sua publicação no Diário Oficial do Município e retroagirão à data do pedido de adequação de preços formulado pela detentora, para efeito do pagamento de fornecimento porventura contratado após o citado pedido.

### CLÁUSULA 07 - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.

**7.1** - São obrigações da detentora, além das previstas no edital e na proposta apresentada no certame, as seguintes:

213  
10



# Câmara Municipal de Sorocaba

216  
40

**7.1.1** – Cumprir fielmente a Ata de forma que os serviços sejam prestados com excelência dentro das condições estabelecidas neste instrumento e também das determinadas pela fiscalização;

**7.1.2** – Ressarcir a Câmara pelos danos causados a esta ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados/prepostos, obrigando-se a requerer a exclusão da lide, para a Câmara, caso esta seja citada para responder a processo judicial que tenha por objetivo danos ou prejuízos de sua responsabilidade;

**7.1.3** – Recolher os tributos que tenham como base de cálculo a presente Ata, inclusive a contribuição previdenciária de seus empregados/prepostos, autônomos e empresários, comprovando recolhimento desta junto a Câmara, se assim requisitado;

**7.1.4** – Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, cabendo-lhe o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Câmara.

**7.2** – Substituir mediante “**Notificação**”, no prazo ali indicado, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto quando não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o aqui exigido.

**7.3** – São obrigações e responsabilidades da Câmara:

**7.3.1** – Fiscalizar os atos, com base no edital, de responsabilidade da detentora de modo a assegurar que sejam realizados de forma satisfatória;

**7.3.2** – Comunicar à detentora a ocorrência de qualquer problema que possa influenciar no regular cumprimento da Ata;

**7.3.3** – Cumprir com as obrigações estabelecidas neste instrumento e seu(s) Anexo(s).

## CLÁUSULA 08 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1** – O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**8.1.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da detentora, valendo como recibo o comprovante de depósito.

**8.1.2** - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 21/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.

**8.1.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de aceitação do objeto, e não da data de sua emissão.

**8.2** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

**8.2.1** - Se o erro for da detentora, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.



## *Câmara Municipal de Sorocaba*

**8.3** - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.3.1** - A detentora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**8.4** - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela detentora, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

### **CLÁUSULA 09 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES**

**9.1** - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato ou documento equivalente, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a detentora não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente pelo descumprimento de qualquer cláusula constante nesta ata;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a detentora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**9.2** - Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato ou documento equivalente;

**9.3** - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a detentora vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

**9.4** - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

217  
140



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

9.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

## **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 – A rescisão dar-se-á desde que, ocorra falência, dissolução da detentora ou deixe a mesma de cumprir qualquer exigência desta Ata, ficando a rescisão neste caso a critério da Câmara.

## **CLÁUSULA 11 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1 - Em caso de rescisão, a detentora reconhece integralmente os direitos da Câmara, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA 12 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, Ato da Mesa n.º 05/2015 e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA 13 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

13.1 - Fica a detentora obrigada a manter durante toda a execução desta ata todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.

## **CLÁUSULA 14 - DA GARANTIA**

14.1 – O prazo de garantia do objeto será de 12 (doze) meses.

14.2 – O tempo de “Atendimento/Solução” cobertos pela garantia não poderá ser superior a 5 dias úteis, contados após a data do chamado da CÂMARA, estando seu descumprimento sujeito à multa e demais sanções contratuais.

14.2.1 - Os atendimentos decorrentes da garantia serão executados sem ônus para a CÂMARA, nos locais onde estiverem instalados os móveis, podendo ser em finais de semana, em feriados e fora do horário de expediente da Câmara.

14.3 – A DETENTORA é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.

14.4 – A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.

14.5 – A DETENTORA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

14.6 – Caso a DETENTORA deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras

018  
40



# Câmara Municipal de Sorocaba

decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará Chefe de Seção de Materiais e Patrimônio para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato ou documento equivalente. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 – O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Solicitar os produtos à detentora;
- b) Acompanhar o fornecimento dos produtos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- c) Orientar a detentora quanto ao cumprimento do item 14.5 deste contrato;
- d) Atestar as notas fiscais/faturas.

## CLÁUSULA 16 - DO PREÇO REGISTRADO.

16.1 – Lote único

Item 01 - Gabinete para WC 2 portas e 3 gavetas

- a) Preço unitário: R\$ 800,00 (oitocentos reais)
- b) Quantidade: 1 unidade

Item 02 - Gabinete para WC 2 portas

- a) Preço unitário: R\$ 700,00 (setecentos reais)
- b) Quantidade: 1 unidade

Item 03 - Armário aéreo

- a) Preço unitário: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
- b) Quantidade: 20 m<sup>2</sup>

Item 04 - Conjunto de estantes

- a) Preço unitário: R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
- b) Quantidade: 1 unidade

Item 05 - Conjunto de armários

- a) Preço unitário: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

219  
40





# Câmara Municipal de Sorocaba

b) Quantidade: 1 unidade

## CLÁUSULA 17 – DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 02 de julho de 2015.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP**  
Contratada

2020  
KO